

INDICAÇÃO Nº LL / 2017

Senhor Presidente Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Realmento Interno desta cusa e Leis, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, para que determine ao setor competente a criação do "Projeto Patrulha Mecanizada" no município de Itaituba.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

indico ao Preteito Municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura a criação do "Projeto Patrulha Mecanizada".

O presente Projeto de Lei Municipal tem como fito instituir no município de Itaituba a Patrulha Mecanizada e estabelecer sua forma de funcionamento, como mais uma importante ferramenta para melhorar e facilitar as condições dos produtores rurais.

As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela Patrulha Mecanizada, dentro dos limites e custos previstos, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, que responderá pela coordenação e controle da respectiva sistemática de funcionamento.

Muito embora se saiba o quanto e importante poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadram em determinadas condições, um serviço até então inexistente, ainda assim convém ressaltar que estes serviços que inicialmente passarão a ser oferecidos tendem a ser ampliados.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância do município passar a contar com uma Patrulha Mecanizada e dos benefícios que aos agricultores isso trara.

Sendo assim apresentamos aos nobres Vereadores o presente Projeto de Indicação, e pedimos que o mesmo seja apreciado e aprovado.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente INDICAÇÃO, encaminho em anexo o Anteprojeto "Patrulha Mecanizada". Era o que tinha a

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 14 ae fevereiro de 2017.

V. Gerúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará Email: wescleytomaz@hotmail.com/ camaradeitaituba@outlook.com



ANTEPROJETO DE LEI/2017

Institui Patrulha Mecanizada e dispõe sobre seu funcionamento.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

<u>Art.1º</u> - Fica instituída no Município de Itaituba a Patrulha Mecanizada formada por máquinas que venham a ser adquiridas ou que sejam lotadas, de forma temporária ou definitiva, para este fim específico de oferecer melhores condições e facilitar o trabalho dos produtores rurais.

<u>Art.2º</u> - Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Mecanizada os agricultores cuja propriedade não exceda 04 (quatro) módulos fiscais e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF.

<u>Art.3º</u> - Somente poderá ser autorizado para cada propriedade rural o limite de até 04 (quatro) horas/máquina.

<u>Art.4º</u> - Para comprovar a propriedade rural o agricultor deverá possuir cadastro específico e atualizado anualmente junto a Secretaria Municipal da Agricultura, apresentando Talão de Produtor Rural do ano anterior com no mínimo uma nota fiscal de venda.

PARÁGRAFO ÚNICO — Entende-se por patrulha mecanizada, o conjunto de equipamentos constituídos por:

I – Retro escavadeira;

II – Trator Esteira D-50;

III – Trator de Pneu com Grade/Ensiladeira/Outro Equipamento;

IV - Retro escavadeira acompanhada com o caminhão caçamba;

V - Caminhão Caçamba;

VI − Caminhão ¾;

VII – Escavadeira Hidráulica;

<u>Art.5º</u> Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos agrícolas, a ser recolhida aos cofres do Município, em conta especifica e que será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção destes equipamentos.

I - Os valores da referida taxa seguirão as alíneas abaixo:

- a. Retro escavadeira, 1,71 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por hora;
- b. Trator Esteira D-50, 1,00 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por hora;



- c. Trator de Pneu com Grade/Ensiladeira/Outro Equipamento, 1,10 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por hora;
- d. Retro escavadeira acompanhada com o caminhão caçamba, 2,60 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por hora;
- e. Caminhão Caçamba, 0,042 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por quilometro rodado;
- f. Caminhão ¾, 0,032 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por quilometro rodado;
- g. Escavadeira Hidráulica (PC), 3,00 Unidade Padrão Fiscal (UPF), por hora;
- II O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá autorizar a título gratuito, que a patrulha mecanizada rural realize até 05 (cinco) horas para pequenos produtores rurais que não tiverem condições de arcar com as despesas da taxa do caput do presente artigo.
- <u>Art.6º</u> O cronograma dos trabalhos da Patrulha Mecanizada será definido em prévia reunião do Conselho Agropecuário do Município.
- <u>Art. 7º</u> O controle das despesas de hora máquina de retroescavadeira e de Km rodado de caminhão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, que para isso adotará formulário específico, a respectiva assinatura do agricultor beneficiado e sendo posteriormente remetido à Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>Art.8º</u> Após o regular preenchimento do formulário de controle e sua remessa para a Secretaria Municipal da Fazenda, o agricultor beneficiado terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o correspondente pagamento.

Parágrafo Único: O transcurso do prazo de que trata o caput deste artigo sem que tenha ocorrido o necessário pagamento, trará como consequência o lançamento/inscrição do débito em dívida ativa e a impossibilidade do agricultor inadimplente valer-se novamente dos serviços da Patrulha Mecanizada até regularizar tal situação.

<u>Art.9º</u> - A inserção de novas máquinas e/ou implementos na Patrulha Mecanizada e o estabelecimento dos valores para os quais cobrados, ou tão somente a regulamentação da presente Lei, no que couber, poderão ser realizada por meio de Decreto Executivo.

<u>Art.10º</u> - Esta Lei entre em vigo na data de sua publicação.

<u>Art.11º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares e necessárias.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 14de fevereiro de 2017.

WESCLEY SILVA AGUIAR

Vereador

PSCX



O presente Projeto de Lei Municipal tem como alvo principal a Agricultura Familiar que tem cada vez mais se destacado no desenvolvimento agrícola do País. No Brasil, 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar foram identificados, os quais representam 84,4% do total de estabelecimentos, mas ocupam apenas 24,3% da área total das propriedades (IBGE, 2006).

Muitos agricultores aspiram mecanizar suas propriedades. Contudo, a introdução de máquinas na exploração altera o retrato econômico-financeiro e a dinâmica da exploração. O desafio é encontrar meios de tornar viável a mecanização na agricultura familiar e uma alternativa para contribuir com tal problemática são as Patrulhas Agrícolas Mecanizadas. Elas pertencem às Prefeituras Municipais e são, normalmente, administradas pelas Secretarias Municipais de Agricultura. Tem como objetivo ampliar a capacidade de intervenção dos agricultores em suas explorações agropecuárias, por meio de serviços mecanizados que vão desde o preparo do solo até a colheita. Assim, o objetivo deste Projeto, é contribuir com a Agricultura Familiar do município de Itaituba para melhorar a eficiência dos serviços prestados aos munícipes.

Sendo assim apresentamos à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei Municipal, e pedimos que o mesmo seja apreciado e aprovado.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 14 de fevereiro de 2017.

WESCLEY SILVA AGUIAR

Vereador

(PSC X